



ID	PROponente	PROJETOS	RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
7614	EVELIN DINORAH BELTRAO BUCHEGGER 62866524500	DE/FORMAÇÕES CÊNICAS	INDEFERIDO: O PROJETO NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DISPOSTA NO OBJETO DO EDITAL, ITEM 1.6, O QUAL DISPÕE QUE OS PROJETOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO, NÃO CABENDO ALTERAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO PORQUE COMPROMETE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.
6931	FERNANDA SILVA NOGUEIRA 02646448597	A PENA	INDEFERIDO: VERIFICADO O SISTEMA, FOI CONSTATADO QUE A PROPONENTE ANEXO COMPROVANTE DE ENDEREÇO INVÁLIDO POR CONSTAR DATA DE EMISSÃO DE 2018, POR ISSO INVÁLIDA, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 3.2 DO EDITAL. O ENVIO DE DOCUMENTOS E/OU CORREÇÃO DE DADOS INFORMADOS APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO NÃO É ADMISSÍVEL PORQUE COMPROMETE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.
7687	FRACIANE SIMPLICIO FIGUEIREDO 8855034572	CONEXÃO MAIS REGGAE SALVADOR	INDEFERIDO: O PROJETO NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DISPOSTA NO OBJETO DO EDITAL, ITEM 1.6, O QUAL DISPÕE QUE OS PROJETOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO, NÃO CABENDO ALTERAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO PORQUE COMPROMETE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.

ID	PROponente	PROJETOS	RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
7127	L C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	SONS DA LIBERDADE	INDEFERIDO: VERIFICADO O SISTEMA, FOI CONSTATADO QUE O PROPONENTE NÃO ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO DO EDITAL, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 3.2. O ENVIO DE DOCUMENTOS E/OU CORREÇÃO DE DADOS INFORMADOS APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO NÃO É ADMISSÍVEL PORQUE COMPROMETE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.
6459	MUSEU VIVO NA CIDADE	MEMÓRIAS DA CIDADE DA BAHIA	INDEFERIDO: O PROPONENTE NÃO ANEXO, NO ATO DA INSCRIÇÃO, CURRÍCULOS DOS PRINCIPAIS ARTISTAS E TÉCNICOS ENVOLVIDOS, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 3.2.J.
6808	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE	MUSICA E DANÇA NA PERIFERIA	INDEFERIDO: VERIFICADO O SISTEMA, FOI CONSTATADO QUE A PROPONENTE NÃO ANEXO ESTATUTO SOCIAL, ATA DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, CURRÍCULO DA INSTITUIÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CURRÍCULOS DA EQUIPE, CONFORME EXIGIDO NO ITEM 3.2. ADEMAIS, O COMPROVANTE DE ENDEREÇO ANEXADO É DE 2018, EM DESACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. O ENVIO DE DOCUMENTOS E/OU CORREÇÃO DE DADOS INFORMADOS APÓS DECORRIDO O PERÍODO DE INSCRIÇÃO NÃO É ADMISSÍVEL PORQUE COMPROMETE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES.

Salvador, 16 de julho de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIVERSOS

Secretaria de
Desenvolvimento
e Urbanismo



TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO TERMO ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A URBIS (EM LIQUIDAÇÃO).

Termo de Reti- Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso firmado em 20/09/2018 entre o MUNICÍPIO DO SALVADOR através da SEDUR e a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A, em liquidação extrajudicial. Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), perante o Ilmo. Sr. Dr. **JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº. 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO/ SEDUR, assim denominada pela Lei nº. 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº.28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A -URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº. 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica,

nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. **EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL**, brasileiro, casado, médico, RG nº. 380.782, expedida pela SSP/Ba., CPF nº. 017.480.925-52, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo de Reti- Ratificação ao Termo de Acordo e Compromisso firmado em 20/09/2018, para retificação da somatória das áreas Institucionais para o total de **17.215,42 m²** (dezesete mil, duzentos e quinze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), em conformidade com plantas do projeto, permanecendo o mesmo total de áreas públicas e áreas privadas. **Cláusula Primeira** – Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRAS VII, com acesso pela Rua do Boiadeiro, código do logradouro nº. 9530, a partir da Estrada do Matadouro, código do logradouro nº 9073, bairro de Cajazeiras, subdistrito de Pirajá, nesta Capital, localizada na Zona Predominantemente Residencial - ZPR-3 da Lei 9.148/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de 323.780,00 m² (trezentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº. 53.297, AV-98, no Cartório 2º. Ofício de

Secretaria de
Desenvolvimento
e Urbanismo

Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 688 (seiscentas e oitenta e oito) unidades habitacionais tipo apartamentos, 16 casas tipo sobrado, totalizando 704 (setecentas e quatro unidades imobiliárias), de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº. 31.274/2018. **Cláusula Segunda** - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: **323.780,00 m²** (trezentos e vinte e três mil setecentos e oitenta metros quadrados); b. - **Área Residencial : 9.767,86 m²** (nove mil, setecentos e sessenta e sete metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados); c - **Áreas reservadas ao proprietário: 6.012,06 m²** (seis mil, doze metros quadrados e seis decímetros quadrados); d - **Terrenos comercializados pela URBIS - 2.450,80 m²** (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); e. - **Áreas Públicas - 305.549,28 m²** (trezentos e cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros quadrados, e vinte e oito decímetros quadrados): c.1 - **Áreas Verdes - 235.465,90 m²** (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados); c.2 - **Sistema Viário - 52.867,96 m²** (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados); c.3.- **Áreas Institucionais - 17.215,42 m²** (dezessete mil, duzentos e quinze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), assim distribuídos: c.3.1 - **Área Institucional Estadual-AI 01** - Colégio Estadual Luiz Fernando Macedo Costa - 4.841,98 m² (quatro mil oitocentos e quarenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados); c.3.2 - **Área Institucional Municipal -AI 03** - a ser doada ao Município - 7.320,63 m² (sete mil, trezentos e vinte metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados); c.3.3 - **Área Institucional Municipal- AI 02** - Irmã Dulce- a ser doada ao Município - 1.156,24 m² (um mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados); c.3.4 - **Área Institucional Municipal AI 04** - a ser doada ao Município - 3.896,57 (três mil oitocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados); **Cláusula Terceira** - As Áreas Institucionais 02,03 e 04 passam a integrar o patrimônio público municipal no ato do registro do TAC, em Cartório de Registro de Imóveis competente. **Cláusula Quarta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município,

Secretaria de
Desenvolvimento
e Urbanismo

ônus de qualquer espécie. **Cláusula Quinta** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, lavrei o presente ato que lido e achado de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador 08 de maio de 2019.

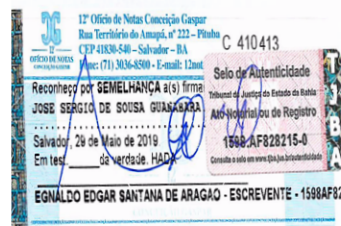
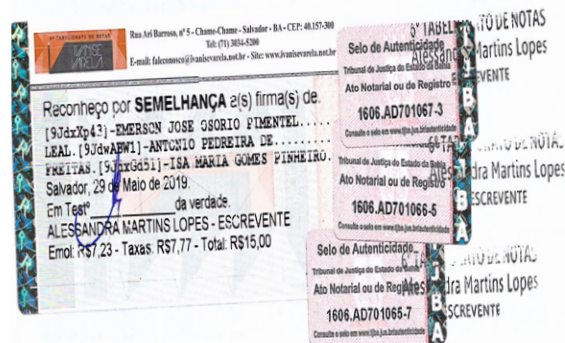
12º NOTAS

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário da SEDUR .- PMS

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Liquidante da URBIS S/A.

Antônio Pedreira de Freitas
Testemunhas: 1. CPF: 035.048.225-00

2.
Isaura Maria Gomes Pinheiro
CPF: 339.947.15-68



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.